



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.216, DE 26 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a gratificação pela prestação de serviços nos Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, Serviço de Transporte Sanitário Eletivo e Serviço de Radiologia do serviço de Pronto Atendimento e Policlínica e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação pela prestação de serviços nos Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, Serviço de Transporte Sanitário Eletivo e Serviço de Radiologia do serviço de Pronto Atendimento e Policlínica, somente aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos efetivos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Técnico de Radiologia e Motorista – Condutor Socorrista.

Parágrafo único. É vedado o pagamento desta gratificação aos ocupantes de cargo em comissão, funções de coordenação ou direção, ou assemelhados, do mencionado serviço de saúde.

Art. 2º. Desde que comprovada a execução das atividades previstas no art. 1º desta Lei, nas condições descritas no Anexo Único, os servidores terão direito ao valor mensal de R\$ 898,67 (oitocentos e noventa e oito reais com sessenta e sete centavos) mensais, devendo ser reajustado na mesma data e nos mesmos índices da revisão geral anual, concedida aos servidores públicos municipais de Guaíba/RS.

§1º. Para o fim de recebimento desta gratificação, somente poderão ser considerados serviços de urgência ou emergência aqueles estruturados no Anexo Único,





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

garantindo todas as manobras de sustentação da vida e condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

§2º. Considera-se emergência a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem risco iminente de vida ou sofrimento intenso.

§3º. Entende-se por urgência a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial à vida, mas com necessidade de assistência médica imediata.

Art. 3º. Os servidores que estiverem lotados nos serviços elencados no art. 1º serão nomeados por Portaria, devendo esses servidores atender a qualificação técnica mínima prevista na legislação nacional e estadual vigente.

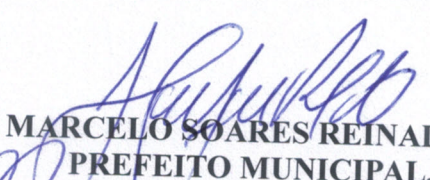
Art. 4º. A gratificação não terá caráter permanente e sobre seus valores não se incorporam aos vencimentos ou à remuneração e não haverá incidência previdenciária.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei terão dotação orçamentária própria.

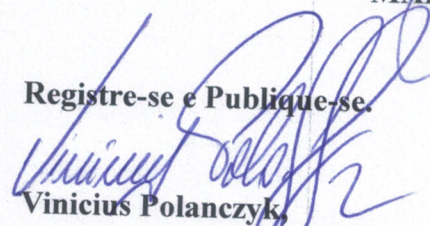
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3247/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 26 de julho de 2022


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.


Vinicius Polanczyk,

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.





MUNICÍPIO DE GUAÍIBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

garantido todas as condições de assistência de vida e condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

§2º. Considera-se emergência a constatação médica de condições de agravos à saúde que impliquem risco iminente de vida ou sofrimento intenso.

§3º. Entende-se por urgência a ocorrência imprevista de agravos à saúde com ou sem risco potencial à vida, mas com necessidade de assistência médica imediata.

Art. 3º. Os servidores que estiverem lotados nos serviços elencados no art. 1º serão nomeados por Portaria, devendo esses servidores atender a qualificação técnica mínima prevista na legislação nacional e estadual vigente.

Art. 4º. A gratificação não terá caráter permanente e sobre seus valores não se incorporam aos vencimentos ou a remuneração e não haverá incidência previdenciária.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei terão dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3347/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaiíba, em 26 de julho de 2022.

MARCELO ROBERTO REINALDO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E RH

Certifico que a Lei Municipal nº 3347/2012
foi afixada no Mural Oficial do Município,
no período de 24/04/22 a 05/08/22

MB
Servidor Responsável
Matrícula: 291821

